

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2015**

**(Do Sr. Ezequiel Fonseca)**

Inclui no Anexo da Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal .....(NR)”

BR	Pontos de Passagem	Unidade da Federação	Extensão (KM)	Superposição	
				BR	KM
	Entroncamento da BR-174 em Porto Esperidião/MT – Entroncamento da MT-473 - entroncamento da MT-199 (Destacamento Militar São Simão)	MT	149,1	–	–

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Rodovias federais e estaduais tem como principal função integrar espaços geográficos, fazendo ligações importantes entre cidades e Estados brasileiros. Quanto mais se amplia essa função, mais se fortalece o comércio entre as regiões, gerando novos processos naturais de crescimento econômico.

Ademais, o traçado da rodovia pretendida como federal, em toda sua extensão, situa-se em área em franco desenvolvimento dentro da Faixa de Fronteira que trata o art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, situação que demonstra, além da necessidade da implantação pretendida, a própria responsabilidade da União.

Vale frisar, ainda, que embora o traçado da rodovia federal a ser implantado com a modificação cogitada neste Projeto de Lei sobreponha-se a rodovia estadual implantada, tal fato não descaracteriza a própria necessidade, já que a atuação do Estado de Mato Grosso – acredita-se – ocorreu em razão da inação da União.

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir o referido trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015

**Deputado EZEQUIEL FONSECA  
PP/MT**